



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

[Assinatura manuscrita]

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1260/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Justiça - SEJUS, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, a qual confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substância radioativas. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado da Justiça - SEJUS, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, a qual confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substância radioativas, tendo em vista que os servidores da SEJUS, estão cumprindo cargas horárias semanais, maiores que as previstas na referida lei. Neste contexto, é de suma importância ressaltar, que a carga horária prevista a estes servidores decorre da altíssima insalubridade inerente ao exercício das técnicas radiológicas, além de estar fundamentada legalmente. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 05 de outubro de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações e providências quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, a qual confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substância radioativas, tendo em vista que os servidores da SEJUS, estão cumprindo cargas horárias semanais, maiores que as previstas na referida lei. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências quanto ao cumprimento da carga horária prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, a qual estipula o regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho aos servidores que operam diretamente com Raios X e substância radioativas, próximo às fontes de irradiação, em virtude da altíssima insalubridade inerente ao exercício. Ademais, faz-se necessário salientar que o Governo do Estado deve atender à legislação federal, tendo em vista que não pode legislar sobre uma profissão regulamentada, em virtude dessa prerrogativa ser privativa da União e, conseqüentemente, cabe exclusivamente ao Presidente da República. Outrossim, importante frisar que se por um lado, a radiação é indispensável para a realização dos diagnósticos por imagem, por outro, pode			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
causar danos ao organismo humano, caso a operação da tecnologia não seja feita dentro de estritos limites de segurança, os raios X não tem cheiro, nem cor, nem gosto, mas podem atravessar o corpo e, em excesso, provocar alterações genéticas. Portanto, é necessário que haja um controle rigoroso das horas de trabalho, das doses absorvidas e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Deste modo, o descumprimento da carga horária semanal desses trabalhadores, os expõem à radiação ionizante além do recomendado, o que deixa os profissionais suscetíveis a alteração genética, bem como, o desenvolvimento de doenças como câncer, anemia, pneumonia, anomalias na pele e outras patologias que devem levar à falência do sistema imunológicos. Diante disso, temos a previsão legal, da quantidade de horas trabalhadas semanais a esses profissionais, conforme segue: <i>“Art. 1º Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:</i> <i>a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;</i> <i>b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;</i> <i>c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento. ”</i> <i>(Grifo nosso).</i> Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>“Art. 31. [...]”</i>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / ____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas". (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. 			